




Ata 185 de vinte e um de dezembro de dois mil e vinte, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, realizada na sede da Corporação de Bombeiros Voluntários de Garibaldi para votação da alteração estatutária. Foram apresentadas as alterações sugeridas aos sócios, onde após as sugestões foram decididas entre os sócios por votação, (sendo que) e após leitura de todo o estatuto com suas alterações, foi colocado em votação e por unanimidade decidido pelas alterações propostas. Encerro essa ata de número 185, assinada por mim e pelos demais presentes Daniel Pradella, Sérgio Bock, Ridan Coser Villa, Marciano Oliveira, Dionatam Ferreira, Carla Ariotti, Taíse Bortolini Cercatto, Jorge Castro, Deoclédio Folle Borges, Jaime Mendanha, Erica Geremia, Diogo Marin, Marcelo Pianezzola, Gisele Trombini, Daniel Borsoi.

Declaro que a presente ata é cópia fiel ao livro.

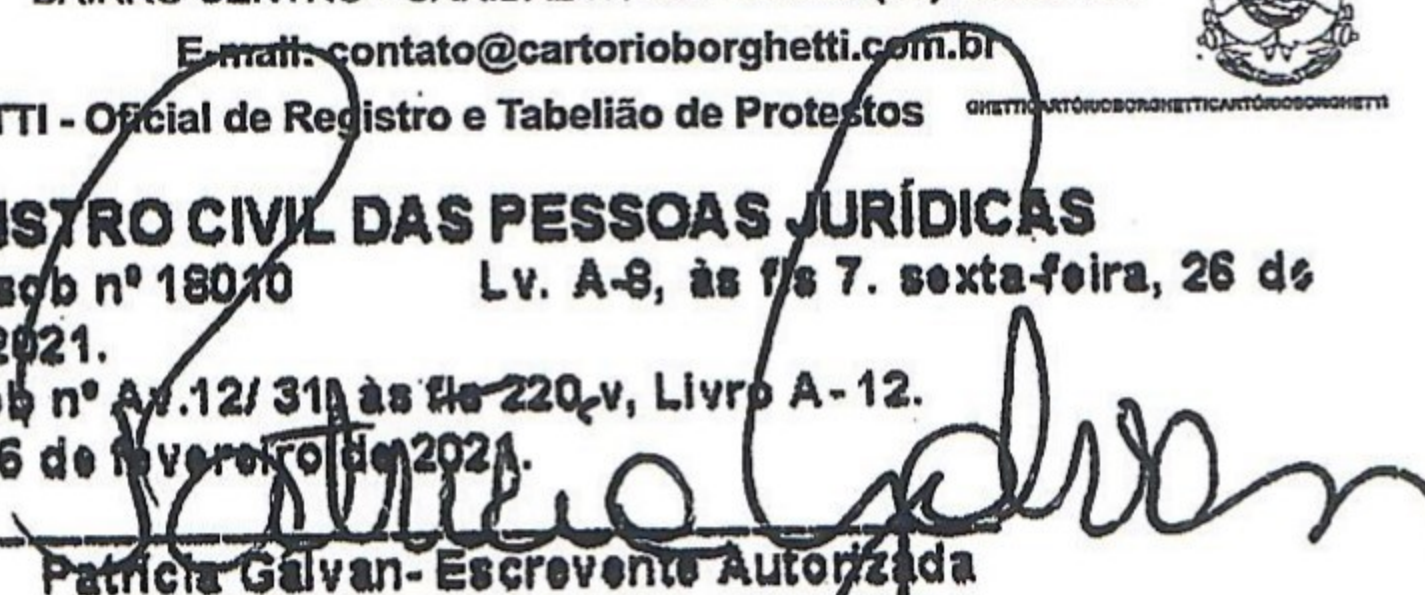

Jaime Mendanha
Presidente


Taíse Bortolini Cercatto
Secretária

Cartório **BORGHETTI** RUA JOÃO PESSOA, 508 / SALA 01 | BLOCO 2 - CEP 95720-000
BAIRRO CENTRO - GARIBALDI / RS - FONE: (54) 3462.1155
E-mail: contato@cartorioborghetti.com.br
ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro e Tabelião de Protestos



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob nº 18070 Lv. A-8, às fls 7. sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021.
Averbado sob nº Av.12/31 às fls 220.v, Livro A-12. sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021.


Patrícia Galvan - Escrevente Autorizada
Emolumentos: Total: R\$ 155,90 + R\$ 11,30 = R\$ 167,20
Exame documentos: R\$ 44,90 (0233.04.1900011.00983 = R\$ 3,30)
Averbação PJ Associação: R\$ 66,70 (0233.04.1900011.00985 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 39,10 (0233.04.1900011.00984 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0233.01.1900011.02260 = R\$ 1,40)

**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS**
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto

**ESTATUTO DA SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE GARIBALDI**



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE GARIBALDI (abaixo simplesmente denominada SCBVG), fundada em 16 de junho de 1990, é uma sociedade civil, com patrimônio e personalidade distinta, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Av. Presidente Vargas, 357, Centro, Garibaldi, RS, registrada no CNPJ/MF sob o nº 91 985 663/0001-68 de caráter filantrópico e sem fins lucrativos.

Art. 2º - A SCBVG tem como objetivo social a promoção do voluntariado, bem como a proteção e o salvamento dos bens e da vida dos habitantes da cidade e dos municípios vizinhos, tendo como fundamentos básicos a proteção à vida, a valorização e a dignidade das pessoas.

Art. 3º - São suas finalidades:

- I - promoção do voluntariado, na forma de Organizações de Bombeiros Civis (OBCs), tais como: Corpos de Bombeiros Voluntários Municipais e Particulares, Brigadas Voluntárias de Socorro, Grupos Comunitários de Resgate, Serviços Civis Auxiliares de Bombeiro ou entidades assemelhadas, cujas finalidades incluam preservação, busca e salvamento de vidas e patrimônio, atendimento à saúde a nível e suporte básico, atendimento de ocorrências de incêndio, acidente, incidente ou calamidade pública;
- II - zelar pelo prestígio e engrandecimento das OBCs, procurando desenvolver o ideal dos serviços prestados à comunidade e à Pátria por intermédio da valorização da ação voluntária;
- III - estimular as relações de cooperação e entendimento entre as OBCs, seus dirigentes, comandos operacionais, sócios efetivos, autoridades públicas, segmentos representativos das comunidades e demais organizações de bombeiros profissionais, civis e militares;
- IV - organizar, promover, patrocinar e participar de congressos, seminários, palestras ou eventos similares com a finalidade de aprimoramento técnico ou troca de experiências sobre as atividades de bombeiros, defesa civil e segurança comunitária;
- V - manter, por iniciativa própria ou mediante convênios, cursos permanentes para formação de interessados em participar de uma OBCs, bem como de aperfeiçoamento e especialização para integrantes das OBCs e demais interessados;
- VI - desenvolver estudos permanentes para elaboração e constante atualização de doutrinas, processos, protocolos e métodos para emprego das OBCs em situações de rotina ou quando em apoio aos órgãos públicos em ações de Defesa Civil, notadamente em casos de desastres;

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto



VII – colaborar com autoridades e comunidades em ações e campanhas que visem a preservação e/ou manutenção do meio ambiente, da saúde, da educação, da assistência social, da subsistência, do trabalho e dos direitos humanos;

VIII – colaborar com comissões parlamentares, em todas as esferas do Poder, prestando assessoramento em assuntos de sua competência e interesse;

IX – incentivar a adoção de mecanismos legais, fiscais e tributários que possibilitem o apoio governamental e facilitem a colaboração da iniciativa privada no desenvolvimento das atividades de bombeiros voluntários, bem como a geração de estímulos locais para valorização do pessoal integrante das OBCs;

X – coordenar, supervisionar e programar, quando necessário, a distribuição para as OBCs, de veículos, equipamentos, utensílios, aprestos, uniformes e outros, cedidos, doados ou repassados por órgãos governamentais ou entidades estrangeiras ou privadas, mediante convênio ou acordos;

XI - adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

XII - atuação na prevenção e combate a incêndios, na busca e salvamentos e na realização de atendimento à saúde a nível e suporte básico e resgates em acidentes, desastres, calamidades ou situações de risco que venham ocorrer com a população.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades a SCBVG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A SCBVG se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos humanos, físicos ou financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - A SCBVG disporá de um regimento interno, elaborado e mantido atualizado pela diretoria que, após aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º - A SCBVG não remunera, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselho administrativo, conselho fiscal e sócios, além de não distribuir eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações, parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, bonificações e vantagens a dirigentes, mantenedores, conselheiros, diretores, empregados, doadores, sócios ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, salvo se os dirigentes da entidade atuarem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores previstos pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto

Art. 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a SCBVG organizar-se-á em tantas unidades internas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e normas previstas no regimento interno.



TÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 9º - A SCBVG é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Sócio Bombeiro Efetivo Cedido;
- II - Sócio Bombeiro Efetivo Contratado;
- III - Sócio Bombeiro Voluntário Operacional;
- IV - Sócio Bombeiro Voluntário Administrativo;
- V - Sócio Bombeiro Honorário.

§1º - Sócio Bombeiro Efetivo Cedido é o funcionário público municipal, estadual, federal ou da área privada, cedido à SCBVG pelos Municípios, Estado, União ou entidade privada, cuja remuneração é integralmente satisfeita pelo órgão cedente.

§2º - Sócio Bombeiro Efetivo Contratado é o empregado contratado diretamente pela SCBVG com vínculo de natureza trabalhista, contratual e previdenciária ou afim.

§3º - Sócio Bombeiro Voluntário Operacional é o cidadão que presta serviço em caráter voluntário na área operacional, sem receber qualquer espécie de remuneração ou gratificação da SCBVG, conforme Lei 9.608/98.

§4º - Sócio Bombeiro Voluntário Administrativo é o cidadão que presta serviço em caráter voluntário na área administrativa, sem receber qualquer espécie de remuneração ou gratificação da SCBVG, conforme Lei 9.608/98.

§5º - Sócio Bombeiro Honorário é o cidadão que tiver prestado serviços de relevante importância à SCBVG e receber este título conforme disposto no presente estatuto.

Capítulo I Da Qualidade de Sócio

Art. 10 - O sócio bombeiro efetivo cedido será cedido conforme a disponibilidade dos órgãos e a necessidade da SCBVG.

Parágrafo único. A indicação do servidor público pela autoridade competente será feita por escrito e dirigida ao presidente da SCBVG que a submeterá à aprovação da diretoria

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto

§4º - O proponente não poderá mais apresentar proposta de admissão como sócio bombeiro voluntário quando rejeitada sua admissão por três vezes.

Art. 12 - O título de sócio bombeiro honorário será concedido ao(à) cidadão que tenha desempenhado relevantes serviços à SCBVG pelo período mínimo de 10 anos.

§1º - A indicação do(a) cidadão será feita pela diretoria administrativa ou pelo comando operacional e aprovada pela assembleia geral.

§2º - O sócio bombeiro honorário não integrará a escala de plantões operacionais, exceto se também for sócio bombeiro efetivo ou sócio bombeiro voluntário.

Art. 13 - São direitos dos sócios:

I - participar das festividades sociais, das instruções, dos cursos, das palestras e assemelhados promovidos pela SCBVG, bem como dos atendimentos operacionais conforme escala quando em pleno gozo de seus direitos;

II - comunicar por escrito ao comandante da SCBVG quaisquer abusos ou irregularidades praticadas por sócios bombeiros ou outras pessoas em detrimento da SCBVG;

III - tomar parte nas assembleias, podendo propor e votar assuntos atinentes à classe;

IV - protestar contra o comandante junto a diretoria administrativa da SCBVG, quando aquele faltar com a devida justiça, e também quando os interesses da SCBVG estiverem sendo prejudicados;

V - isentar-se do pagamento de joias ou mensalidades sociais;

VI - em caso de acidente sofrido quando a serviço da SCBVG, e dentro das possibilidades desta, ter assistência médica e farmacêutica.

Parágrafo único. É direito exclusivamente do sócio bombeiro voluntário e do sócio bombeiro honorário, este último exceto se também for sócio bombeiro efetivo, integrar a diretoria administrativa e o conselho fiscal.

Art. 14 - São deveres dos sócios:

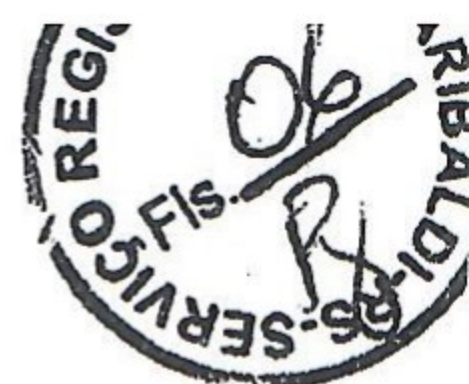
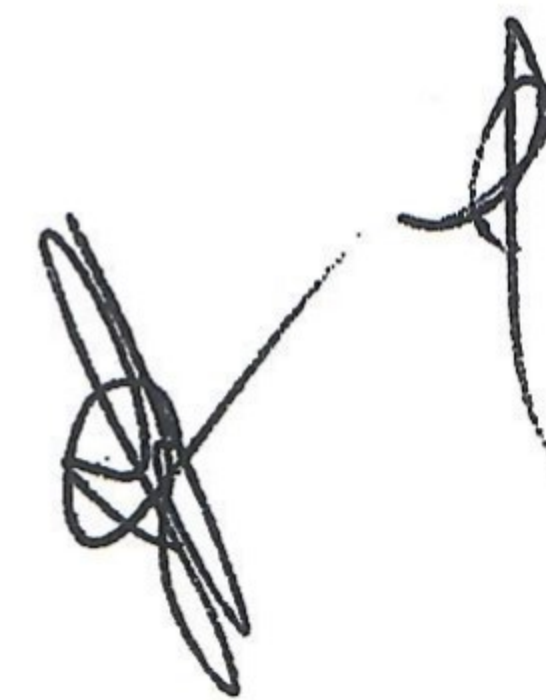
I - observar e cumprir fielmente os presentes estatutos sociais e o regimento interno da SCBVG, além dos demais regulamentos que estiverem em vigor;

II - acatar as resoluções dos órgãos da SCBVG;

III - respeitar e tratar com a máxima cortesia os demais sócios;

IV - zelar pela conservação do patrimônio da SCBVG, indenizando-a, no prazo concedido pelo presidente da SCBVG, de qualquer prejuízo que causar por dolo ou culpa (imprudência, imperícia ou negligência), após apuradas as responsabilidades;

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto



administrativa e comando operacional na primeira reunião após o recebimento do documento, devendo a aprovação ou rejeição constar no livro de atas.

Art. 11 – Para adquirir a qualidade de sócio bombeiro efetivo contratado ou sócio bombeiro voluntário, o(a) cidadão deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro(a) nato ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de 18 anos;
- III – ter conduta ilibada;
- IV – ter concluído o ensino médio ou curso equivalente;
- V – estar em dia com o serviço militar, aos candidatos do sexo masculino;
- VI – estar em dia com a obrigação eleitoral;
- VII – não possuir registro como réu em ocorrência policial, em ações judiciais e não ter contra si sentença condenatória transitada em julgado;
- VIII – não possuir situações incapacitantes, sejam físicas ou psicológicas, para realização das atividades;
- IX – não ter sido expulso ou desligado de nenhuma corporação ou associação de bombeiros voluntários;
- X – não ser membro ou atuar perante grupos que possuam ideologias racistas, preconceituosas, violentas ou imorais;
- XI – não ser membro de grupos de rede sociais que comprometam a segurança pública;
- XII – participar e ser aprovado no curso de formação de bombeiro voluntário promovido pela SCBVG ou por entidade afim, desde que reconhecida a idoneidade do curso pela diretoria administrativa e comando operacional da SCBVG.

§1º - A proposta de admissão como sócio bombeiro voluntário deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da SCBVG, conforme formulário a ser disponibilizado aos interessados, acompanhada de cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos indicados nos incisos anteriores.

§2º - A proposta de admissão como sócio bombeiro voluntário poderá ser rejeitada pela diretoria administrativa e comando operacional.

§3º - Somente após transcorridos seis meses da data que tiver sido rejeitada, a proposta de admissão como sócio bombeiro voluntário poderá ser renovada, exceto no caso de rejeição por não preenchimento do requisito do inciso XII, quando o proponente poderá apresentar nova proposta somente após realizado curso de formação de bombeiro.

OFÍCIO DOS REGISTROS PUBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto



V – proceder sempre corretamente quando a serviço da SCBVG, observando em serviço ou fora dele exemplar conduta;

VI – promover engrandecimento da SCBVG e a mais perfeita harmonia entre os sócios bombeiros;

VII – exercer os cargos para os quais for eleito, nomeado ou indicado com zelo e dedicação;

VIII – comparecer obrigatoriamente aos exercícios teóricos e práticos, salvo por motivo justificado aceito pelo comando operacional;

IX – colocar-se à disposição da SCBVG após qualquer aviso de alarme quando cumprindo seu plantão;

X – colocar-se à disposição da SCBVG, quando possível, em caso de calamidade, desastre e catástrofe;

XI – tomar parte em todas as manifestações de cunho cívico para as quais a SCBVG tenha sido convidada;

XII - presar obediência aos superiores hierárquicos, respeitando as decisões do comandante operacional e do subcomandante;

XIII – não se fazer acompanhar na sede da SCBVG e em reuniões ou festividades promovidas pela SCBVG por pessoas excluídas do quadro social e, principalmente, por pessoas cuja reputação for incompatível com o bom nome e os ideais desta SCBVG;

XIV – apresentar-se no turno para que fora designado em plenas condições psicomotoras.

Art. 15 - Os sócios não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Capítulo II Dos Afastamentos dos Sócios

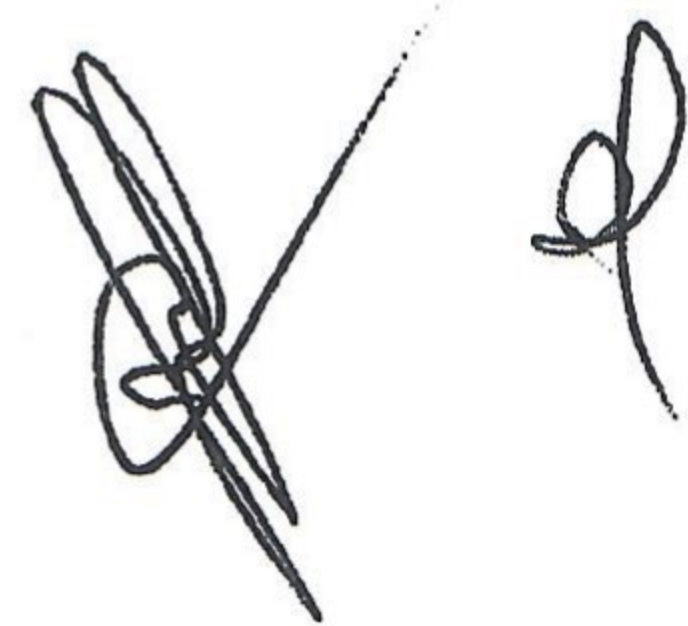
Art. 16 - Os sócios bombeiros efetivos cedidos e os sócios bombeiros efetivos contratados poderão afastar-se de suas atividades, a requerimento, conforme previsto na legislação vigente para o tipo de contrato de trabalho.

Art. 17 – Os sócios bombeiros voluntários poderão, a requerimento, afastarem-se de suas atividades nos seguintes casos:

I – doença própria ou de familiar pelo tempo necessário;

II – licença em virtude de casamento ou reconhecimento de união estável pelo prazo de 15 dias;

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto



III – licença em virtude de falecimento de ascendente, descendente e/ou irmãos pelo prazo de 30 dias;

IV – licença-gestante, licença-maternidade e licença para amamentação da concepção até 180 dias após o parto;

V – licença-adoptante pelo prazo de 180 dias a contar da guarda provisória;

VI – licença-paternidade pelo prazo de 30 dias a contar do nascimento do(a) filho(a);

VII – licença para estudo pelo tempo necessário;

VIII – sem motivo justificado pelo prazo máximo de 30 dias, dentro de dois anos;

IX – outros motivos devidamente justificados pelo tempo necessário.

§1º - O requerimento de afastamento deverá ser feito por escrito, dirigido ao presidente da SCBVG, indicando se o sócio tem interesse em fazer trabalho administrativo e acompanhado da comprovação do motivo do pedido de afastamento, quando for o caso.

§2º - O requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 10 dias nos casos dos incisos II, VII, VIII e IX e assim que possível quando ocorrido o fato gerador do afastamento nos demais casos.

§3º - A análise do requerimento será procedida pela diretoria administrativa e comando operacional no prazo máximo de 05 dias nos casos dos incisos II, VII, VIII e IX e no prazo máximo de dois dias nos demais casos, devendo constar em livro ata a decisão, comunicando-se o sócio a respeito no dia seguinte por meio idôneo.

§4º - Nos casos dos incisos II, VII, VIII e IX, o sócio deverá permanecer cumprindo suas atividades operacionais regularmente, exceto no caso de autorização expressa e por escrito do comando operacional.

§5º - Nos casos dos incisos I, III, IV, V, VI, o sócio deverá comunicar imediatamente a ocorrência do fato gerador do afastamento ao comando operacional por meio idôneo, quando poderá, de imediato, se afastar de suas funções.

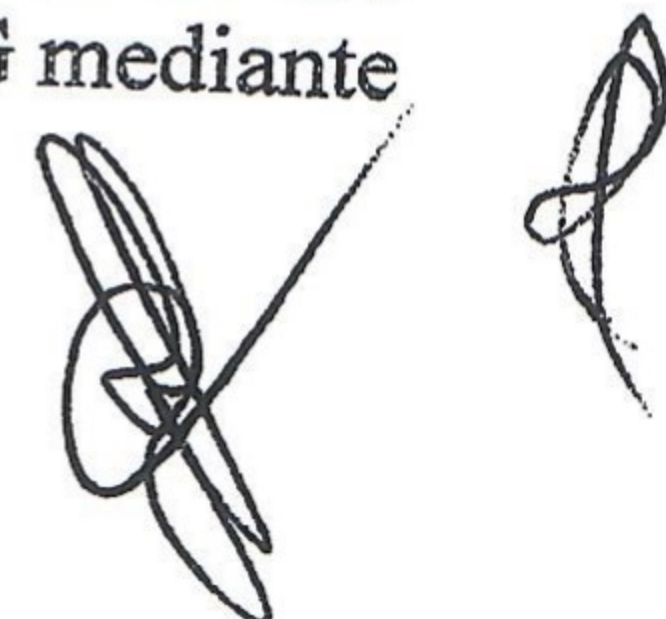
§6º - A diretoria administrativa e o comando operacional decidirão, quando da análise do requerimento, a respeito da pertinência de o sócio realizar apenas trabalho administrativo e em que termos esse trabalho se dará, podendo a decisão ser revista a qualquer tempo.

§7º - Aprovado o afastamento, cabe ao comando operacional readequar a escala de plantões operacionais.

§8º - Não aprovado o afastamento, o sócio deverá imediatamente retomar as suas atividades operacionais ou, não sendo possível, indicar sócio substituto para realizá-las mediante aprovação do comando operacional.

Art. 18 – Durante o período de afastamento, o sócio bombeiro efetivo e o sócio bombeiro voluntário poderão participar das festividades sociais promovidas pela SCBVG mediante

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto



autorização do presidente e das instruções, dos cursos, das palestras e assemelhados promovidos pela SCBVG mediante aprovação do comando operacional.



Art. 19 – Durante o período de afastamento de mais de 30 dias, o sócio bombeiro voluntário, se não estiver designado para realizar trabalhos administrativos, deverá devolver a farda e os equipamentos de proteção individual que estejam na sua posse, salvo autorização do comando operacional.

Art. 20 – O sócio bombeiro voluntário, cessado o motivo do afastamento, solicitará a sua reinclusão na escala de plantões operacionais, observados os seguintes requisitos:

I – para afastamentos de até 90 dias, não será exigido o cumprimento de qualquer requisito;

II – para afastamentos de 91 a 180 dias, o sócio deverá se submeter a curso de atualização aprovado pelo comando operacional da SCBVG caso não tenha participado das instruções, dos cursos, das palestras e assemelhados promovidos pela SCBVG no período de afastamento;

III – para afastamentos de 181 a 365 dias, o sócio deverá se submeter a curso de atualização aprovado pelo comando operacional da SCBVG, mesmo que tenha participado das instruções, dos cursos, das palestras e assemelhados promovidos pela SCBVG no período de afastamento, e a estágio operacional pelo prazo de 90 dias;

IV – para afastamentos a partir de 366 dias, o sócio deverá se submeter a curso de atualização aprovado pelo comando operacional da SCBVG, mesmo que tenha participado das instruções, dos cursos, das palestras e assemelhados promovidos pela SCBVG no período de afastamento, e a estágio operacional pelo prazo de 180 dias.

§1º - O curso de atualização e o estágio operacional poderão ser realizados concomitantemente.

§2º - O sócio bombeiro voluntário deverá solicitar a sua reinclusão na escala de plantões operacionais, seja para fins de retomada das atividades, seja para fins de realização do estágio operacional, 05 (cinco) dias antes de findo o prazo pré-fixado no requerimento ou assim que terminado o fato gerador do afastamento por meio de documento escrito, dirigido ao presidente da SCBVG, acompanhado da comprovação dos requisitos dos incisos anteriores quando for o caso, devendo a reinclusão ser promovida pelo comando operacional no prazo de 05 dias.

Capítulo III Das Advertências e Suspensões aos Sócios

Art. 21 – Os sócios bombeiros efetivos cedidos e os sócios bombeiros efetivos contratados poderão receber advertências por escrito e suspensões conforme previsto na legislação vigente para o tipo de contrato de trabalho.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto

Art. 22 – Os sócios bombeiros voluntários poderão receber advertências por escrito e/ou suspensões quando não cumpridos os deveres estatutários e nos casos previstos no regimento interno ou na legislação em geral.

§1º - A infração dos deveres dos incisos III, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII do artigo 14 pode acarretar advertência por escrito.

§2º - A infração dos deveres dos incisos II, IV (no caso de culpa), V, VII e VIII do artigo 14 pode acarretar suspensão conforme regulamento interno.

§3 – As advertências e suspensões serão aplicadas aos sócios pelo comando operacional com aprovação da diretoria administrativa, devendo constar em livro de ata, respeitados os princípios da proporcionalidade e vedada a dupla punição.

Capítulo IV Da Exclusão do Quadro Social

Art. 23 – Será admitida a exclusão de qualquer modalidade de sócio somente quando houver justa causa para tanto, através de deliberação fundamentada e garantido o contraditório e a ampla defesa, aprovada por decisão da maioria absoluta dos presentes em assembleia geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. É considerada justa causa para a exclusão do quadro social:

- I – causar lesão corporal dolosa no atendimento;
- II – sofrer condenação criminal por crime doloso contra a vida ou patrimônio;
- III – chegar às vias de fato entre sócios;
- IV – infringir o dever do inciso IV do artigo 14 no caso de dolo;
- V – infringir o dever do inciso XIV do artigo 14;
- VI – cometer quarta falta após serem aplicadas três suspensões.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 24 - O patrimônio da SCBVG é constituído de:

- I – imóveis que possua ou venha a possuir;
- II – donativos ou legados testamentários que porventura receber;
- III – doações em bens materiais, que deverão ser recebidos através de uma Comissão a ser nomeada pela Diretoria Administrativa, a qual deverá realizar atas dos fatos com o devido processo tombamento junto ao Setor de Patrimônio da Sociedade Corpo de

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto



Bombeiros Voluntários;

IV – móveis, utensílios, veículos e equipamentos de uso operacional, que possua ou venha a possuir;

V – receita proveniente de festividades sociais que realizar;

VI – subvenções dos poderes públicos;

VII – receitas advindas de cursos ou projetos.

Parágrafo Primeiro. Todos os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, deverão ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objetivo social.

Parágrafo Segundo: As fontes de recurso para a manutenção da sociedade são os valores adquiridos por donativos ou legados testamentários, doações, receitas provenientes de receitas de festividades e eventos, subvenções dos poderes públicos e receitas advindas de cursos e projetos.

Art. 25 – Consideram-se despesas da SCBVG:

I - pagamento de impostos, taxas, aluguéis ou outras despesas necessárias para o seu funcionamento;

II – pagamento de juros, cotas e anotações de dívidas hipotecárias, empréstimos e títulos de dívidas;

III – conservação dos bens da SCBVG, móveis e imóveis;

IV – aquelas decorrentes da manutenção de veículos e equipamentos de uso operacional;

V – custeio das atividades sociais promovidas pela SCBVG;

VI – pagamentos aos eventuais empregados;

VII – despesas decorrentes de auxílios pagos a sócios bombeiros quando acidentados em objeto de serviço ou outros casos a serem julgados, respaldados no artigo 13, inciso VIII, deste Estatuto;

VIII – aquisição de material de expediente e de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva para os sócios bombeiros.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Art. 26 – São órgãos da SCBVG:

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto





- I – Assembleia Geral (órgão deliberativo);
- II – Diretoria Administrativa (órgão administrativo);
- III – Comando Operacional (órgão operacional);
- IV – Conselho Fiscal (órgão consultivo-fiscalizador);
- V – Conselho Administrativo (órgão conselheiro).

Capítulo I Da Assembleia Geral

Art. 27 – A assembleia geral é o órgão soberano e se constitui de todos os sócios no gozo de seus direitos.

§1º – A assembleia geral ordinária realizar-se-á todos os anos na segunda quinzena do mês de janeiro e deverá ser convocada pelo presidente em exercício para fins de apreciar balanços, realizar a prestação anual de contas e relatórios e dar posse à nova diretoria, quando for o caso.

§2º – Havendo necessidade, poderão ser realizadas assembleias gerais extraordinárias que somente poderão ser convocadas pelo presidente, por três membros da diretoria administrativa, pelo conselho fiscal, pelo comandante operacional ou por um quarto dos sócios.

§3º - Para realização da assembleia, os sócios deverão ser notificados da sua data, horário e local de realização com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo ser publicado o edital de convocação em local público na sede da SCBVG, bem como divulgado de forma pessoal ou por qualquer meio idôneo passível de comprovação.

§4º - Para fins de abertura da assembleia geral, é necessária, em primeira chamada, a presença da maioria simples dos sócios em gozo dos seus direitos (50% mais um) e, em segunda chamada, efetuada 30 (trinta) minutos após, de qualquer número de sócios no gozo dos seus direitos.

§5º - Salvo quando exigido quórum especial, as deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos sócios presentes no gozo dos seus direitos.

§6º - A realização e cancelamento de convênios e contratos será votado através de Assembleia Geral pela maioria simples de votos dos sócios presentes no gozo de seus direitos.

Art. 28 – Os estatutos somente poderão ser alterados por assembleia geral extraordinária especialmente convocada para tal fim pelo presidente ou pelo comandante operacional.

Parágrafo único. A alteração do estatuto somente terá validade se aprovada por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto

Capítulo II
Da Diretoria Administrativa



Art. 29 – A diretoria administrativa será escolhida através de processo eleitoral para mandato de dois anos, compondo-se dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro.

§1º - A posse dos novos representantes dar-se-á durante a assembleia geral ordinária na segunda quinzena do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, sendo que os membros anteriores da diretoria permanecem no cargo até o momento da posse dos novos representantes.

§2º – O presidente poderá ser reconduzido para o mesmo cargo apenas por uma vez na eleição imediatamente subsequente.

Art. 30 – Para poder exercer cargos na diretoria administrativa, é necessário que o sócio bombeiro voluntário ou honorário, este último desde que não seja também sócio bombeiro efetivo, seja brasileiro nato ou naturalizado, ser maior de idade e ter atuado na SCBVG pelo período mínimo de dois anos.

Art. 31 – Compete à diretoria administrativa:

I – reunir-se em conjunto com o comando operacional ou sem a presença do comando operacional sempre que os interesses da SCBVG assim o exigirem;

II – aceitar a renúncia de qualquer um de seus membros;

III – considerar vago o cargo de qualquer um dos membros da diretoria que, sem justa causa ou motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas;

IV – mandar preencher por nomeação as vagas verificadas na diretoria administrativa, exceto a do presidente, cujo cargo será exercido pelo vice-presidente até a posse do novo eleito.

Parágrafo único. A responsabilidade dos membros da diretoria administrativa cessa com a posse dos novos eleitos, devendo ser lavrado o termo de transmissão no livro de atas da SCBVG por ocasião da assembleia geral ordinária.

Art. 32 – Ao presidente compete:

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto



- I – representar a SCBVG em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- II – nomear o(s) representante(s) da SCBVG para as reuniões cívico-sociais para as quais a SCBVG tenha sido convidada e nas quais esteja impedido de comparecer;
- III – convocar as reuniões da diretoria administrativa e presidi-las;
- IV – despachar o expediente e rubricar todos os livros sociais;
- V – visar os documentos de entrada e de saída de dinheiro, bem como autorizar os levantamentos bancários;
- VI – ter voto de desempate nas reuniões que presidir;
- VII – apresentar os sócios bombeiros voluntários, efetivos e honorários que tenham direito a voto nas assembleias gerais;
- VIII – fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- IX – organizar o relatório das atividades da SCBVG, em colaboração com o comando operacional, encaminhando-o à autoridade competente a fim de que possa apreciar as atividades desenvolvidas pela sociedade;
- X – nomear comissões especiais, para os fins que julgar necessário, visando o engrandecimento da SCBVG, e uma melhor administração, seja técnica, social ou financeira;
- XI – conceder o título de Sócio Bombeiro Honorário, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Parágrafo único. Para as representações descritas no inciso “II”, a SCBVG será sempre representada pelo presidente da diretoria administrativa, conjuntamente com o comandante operacional, ou por seus substitutos.

Art. 33 – Ao vice-presidente compete

- I – ser o substituto do presidente em todos os seus eventuais impedimentos;
- II – fiscalizar e acompanhar diretamente os trabalhos de todos os membros do conselho administrativo e das comissões especiais.

Art. 34 – Compete ao primeiro secretário:

- I – dirigir e distribuir o serviço interno da secretaria;
- II – coletar os dados necessários para o relatório da presidência;

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto

III – redigir a correspondência externa da SCBVG, encaminhando-a para o presidente assinar;

IV – lavrar em livros competentes as atas das reuniões da diretoria administrativa e das assembleias gerais;

V – proceder à leitura das atas e das correspondências recebidas e expedidas;

VI – redigir, assinar e fazer publicações de editais e comunicações de interesse social por ordem do presidente;

VII – dar conhecimento aos interessados das reuniões convocadas pelo presidente;

VIII – assinar as informações solicitadas à secretaria e deixar cópias de todos os documentos e certificados.

Parágrafo único. Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em seus impedimentos eventuais.

Art. 35 – Cabe ao primeiro tesoureiro:

I – fazer escrituração da contabilidade social de modo a merecer fé em juízo e fora dele;

II – ter sob sua responsabilidade, em conjunto com o presidente, o dinheiro, os títulos e demais valores sociais, recolhendo ao banco ou a outro estabelecimento de crédito;

III – apresentar, em reunião da diretoria administrativa, balancete da receita e despesa;

IV – organizar o balanço anual, com a demonstração da receita e da despesa, entregando-o ao presidente para confecção de seu relatório;

V – lavrar termo de encerramento de escrita de contabilidade quando for substituído em seu cargo;

VI – receber o caixa mediante balanço e em presença dos demais membros da diretoria administrativa, dando quitação ao seu antecessor se os fundos e os lançamentos forem considerados exatos;

VII – efetuar os pagamentos das despesas legais desde que os documentos estejam visados pelo presidente;

VIII – assinar cheques e autorizar transações bancárias em conjunto com o presidente;

IX – arrecadar a receita da SCBVG.

Parágrafo único. Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos eventuais.

Capítulo III Do Comando Operacional



Art. 36 – O comando operacional compõe-se de comandante e subcomandante.

Art. 37 – O comandante será nomeado pelo presidente da diretoria administrativa, devendo possuir curso de bombeiro e ter atuado na SCBVG pelo período mínimo de cinco anos, como bombeiro efetivo ou bombeiro voluntário operacional, podendo ser substituído por decisão do presidente, caso não venha corresponder dentro de suas atribuições.

Art. 38 – São atribuições do comandante:

I – nomear o subcomandante com a concordância do presidente, o qual deverá ter curso de bombeiro e ter atuado na SCBVG pelo período mínimo de quatro anos, como bombeiro efetivo ou bombeiro voluntário operacional, podendo ser substituído por decisão do presidente, caso não venha corresponder dentro de suas atribuições.

II – organizar a estrutura física e de pessoal da SCBVG de acordo com as necessidades;

III – solicitar à diretoria administrativa a aquisição do material necessário à SCBVG;

IV – solicitar à diretoria administrativa a nomeação de uma comissão de inquérito ou sindicância para apurar fatos que envolvam pessoal ou avaliar danos causados em material da SCBVG;

V – representar a SCBVG em caráter cívico-social;

VI – solicitar à diretoria administrativa a promoção de intercâmbio entre outras organizações, visando a melhor integração da SCBVG.

Parágrafo único. A comissão de inquérito ou sindicância tratada no inciso IV deverá ser formada por cinco sócios bombeiros indicados pela diretoria administrativa, sendo composta pelo **sub comandante** operacional, que a presidirá, um membro da diretoria administrativa, um bombeiro efetivo e dois bombeiros voluntários.

Art. 39 – Ao subcomandante compete executar os serviços que lhe forem atribuídos pelo comandante e substituí-lo em seus impedimentos legais.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 40 – A eleição e a posse do conselho fiscal, formado por 03 (três) integrantes, serão nas mesmas datas da eleição e da posse da diretoria administrativa, devendo seus membros serem indicados e comporem a chapa da diretoria administrativa.

Art. 41 – O conselho fiscal elegerá entre seus membros um presidente, competindo a este a nomeação de um secretário, a convocação e a presidência das reuniões do conselho

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto



Parágrafo único. O edital deverá conter:

- I – comissão organizadora da eleição, composta por três sócios, sendo um membro da diretoria administrativa em exercício, um sócio bombeiro efetivo e um sócio bombeiro voluntário;
- II – requisitos a serem preenchidos pelos candidatos;
- III – data, horário e local das eleições;
- IV – prazo e meio para inscrição das chapas;
- V – prazo e meio para impugnação das candidaturas;
- VI – demais informações pertinentes.

Art. 46 – O prazo para inscrição das chapas, que deverão conter os membros que comporão a diretoria administrativa e o conselho fiscal, fica aberto com a publicação do edital e se encerra 10 dias anteriores à data da eleição.

Parágrafo único. A inscrição da chapa deverá ser feita por meio de documento protocolado junto à comissão organizadora da eleição.

Art. 47 – No dia seguinte ao recebimento da inscrição da chapa, a comissão organizadora da eleição deverá disponibilizar a relação dos componentes da chapa em local público na sede da SCBVG e outros meios idôneos de abrangência geral.

Art. 48 – O prazo para qualquer sócio bombeiro impugnar a candidatura da chapa ou de qualquer membro dela inicia quando da publicação da relação e se encerra oito dias anteriores à data da eleição.

§1º - A impugnação deverá ser apresentada à comissão organizadora da eleição por escrito de forma fundamentada.

§2º - Será concedido prazo de dois dias para a chapa e/o candidato apresentar defesa à comissão organizadora da eleição.

§3º - A comissão organizadora da eleição deverá apreciar em decisão fundamentada por escrito a impugnação à candidatura no prazo de dois dias do recebimento da defesa ou, não havendo esta, após transcorrido o prazo do parágrafo anterior.

§4º - No caso de acolhimento da impugnação de candidato, os demais integrantes da chapa poderão apresentar substituto para o cargo no prazo de um dia.

§5º - No caso de acolhimento da impugnação da chapa, esta não poderá ser substituída.

Art. 49 – A comissão organizadora da eleição publicará a relação das chapas que tiveram sua candidatura homologada em local público e meios idôneos na sede da SCBVG no prazo de dois dias anteriores à data da eleição.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto

fiscal, bem como a assinatura, em nome do conselho fiscal, de todos os pareceres, documentos e informações.



Art. 42 – São atribuições do conselho fiscal:

- I – examinar todos os livros de escrituração contábil da SCBVG, procedendo à verificação de saldos e dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- II – emitir pareceres por escrito sobre os balancetes mensais e anuais, bem como resposta a quaisquer consultas que lhe forem dirigidas;
- III – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV – participar das reuniões do conselho administrativo, quando convocado pelo presidente, debatendo e votando sobre os assuntos em pauta, quando necessário;
- V – solicitar ao conselho administrativo, por escrito, todos os esclarecimentos que julgar necessário para o exato cumprimento de suas atribuições;
- VI – comunicar à assembleia geral eventuais faltas ou irregularidades encontradas na análise da documentação, indicando as causas, os responsáveis e providências a serem tomadas;
- VII – convocar uma assembleia geral extraordinária, se necessário, para fins previstos no inciso “VI” do presente artigo.

Capítulo V Do Conselho Administrativo

Art. 43 – O conselho administrativo é indicado pela diretoria administrativa que convidará pessoas ou entidades escolhidas pela diretoria, para integrar o conselho pelo período de dois anos.

Parágrafo único. O conselho administrativo reunir-se-á quando julgar necessário, sendo que poderão convocar a presença da diretoria administrativa, do comando operacional e do conselho fiscal.

Capítulo VI Das Eleições

Art. 44 – A eleição da diretoria administrativa e do conselho fiscal ocorrerá a cada dois anos em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, a ser realizada na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 45 – A convocação da eleição deverá ser feita pelo presidente em exercício que mandará publicar edital com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data nele fixada para a eleição, devendo ser disponibilizado em local público na sede da SCBVG ou por qualquer meio idôneo de abrangência geral.

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto



Art. 50 – A assembleia geral em que será realizada a eleição será presidida pela comissão organizadora, devendo todos os seus membros estarem presentes, e seguirá as regras de abertura e quórum de votação dispostas no artigo 27, caput, §§4º e 5º, deste Estatuto.

§1º - A votação poderá ocorrer por intermédio de voto secreto ou aclamação conforme restar fixado no edital de eleição.

§2º - Ocorrendo empate, realizar-se-á nova assembleia geral extraordinária para segundo turno da eleição cinco dias após a primeira assembleia, na qual disputarão apenas as duas primeiras chapas mais votadas.

TÍTULO V DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Capítulo I

Da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Bombeiros Voluntários

Art. 51 – A escola de formação e aperfeiçoamento de bombeiros voluntários será mantida pela SCBVG com o objetivo de disponibilizar cursos para formação de novos bombeiros voluntários e para aperfeiçoamento e educação continuada dos bombeiros efetivos e voluntários e demais pessoas interessadas da comunidade.

Art. 52 – A escola será gerida por um diretor a ser nomeado pelo presidente da diretoria administrativa que deverá ser sócio bombeiro efetivo ou sócio bombeiro voluntário.

Art. 53 – A realização do curso de formação de novos bombeiros voluntários e dos demais cursos será decidida em conjunto entre o diretor da escola e o comando operacional.

Capítulo II

Da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Bombeiros Mirins e Cadetes

Art. 54 – A escola de formação e aperfeiçoamento de bombeiros mirins e cadetes será mantida pela SCBVG com o objetivo de disponibilizar cursos para formação, capacitação e qualificação de crianças e adolescentes nas atribuições de bombeiros voluntários conforme sua capacidade cognitiva em virtude da idade.

Art. 55 – A escola de formação de bombeiros mirins atenderá crianças, de ambos os sexos, de 08 a 12 anos de idade.

Art. 56 – A escola de formação de bombeiros cadetes atenderá adolescentes, de ambos os sexos, de 13 a 17 anos de idade.

Art. 57 – A escola será gerida por um diretor a ser nomeado pelo presidente da diretoria administrativa que deverá ser sócio bombeiro efetivo ou sócio bombeiro voluntário.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 58 – A prestação de contas da SCBVG observará:

- I – os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-o à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria ou prestação de contas da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria.


Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a legislação pertinente.

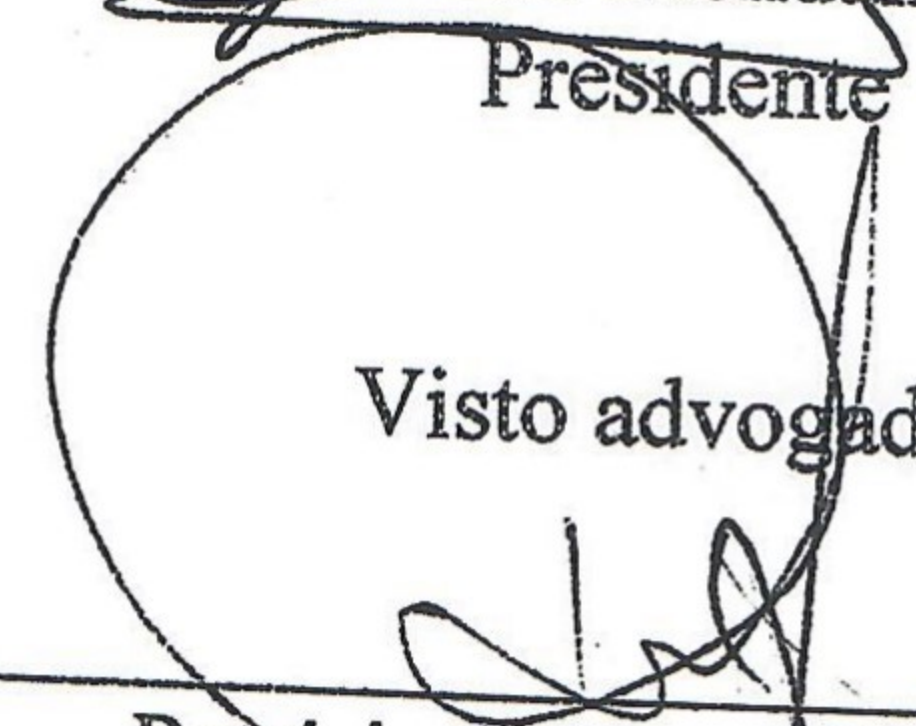
Art. 59 – A análise do relatório da diretoria será feita na assembleia geral ordinária, na qual será deliberado sobre o balanço e as contas, após parecer do conselho fiscal.


Art. 60 – A dissolução da SCBVG somente poderá acontecer mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da sociedade extinta.

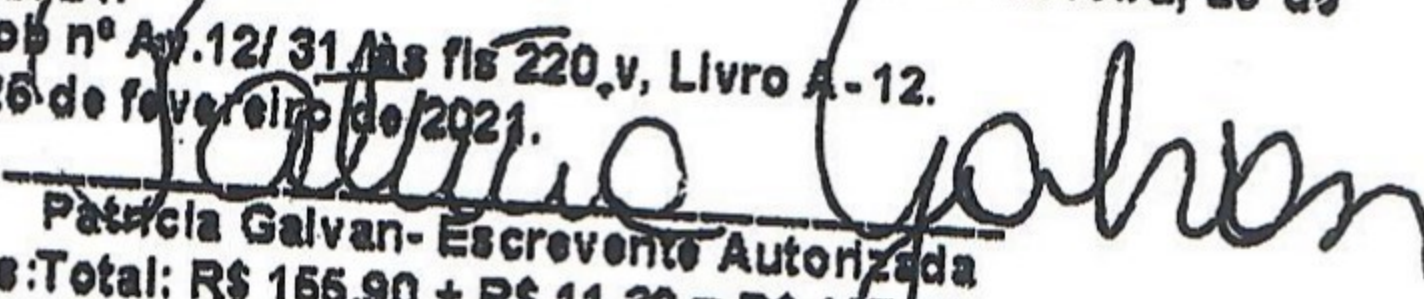
Garibaldi, 24 de fevereiro de 2021.


Jaime Mendanha
Presidente

Visto advogada:

Patrícia Salvatori Perottoni
OAB/RS 35.832


Cartório BORGHETTI
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS | GARIBALDI / RS
RUA JOÃO PESSOA, 508 / SALA 01 | BLOCO 2 - CEP 95720-000
BAIRRO CENTRO - GARIBALDI / RS - FONE: (54) 3462.1155
E-mail: contato@cartorioborghetti.com.br
ALESSANDRO BORGHETTI - Oficial de Registro e Tabelião de Protestos



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob nº 180/10
fevereiro de 2021.
Averbado sob nº 12/31 às fls 220, v. Livro A - 12.
sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021.

Patrícia Galvan - Escrevente Autorizada
Emelumentos: Total: R\$ 155,90 + R\$ 11,30 = R\$ 167,20
Exame documentos: R\$ 44,80 (0233.04.1900011.00983 = R\$ 3,30)
Averbação PJ Associação: R\$ 66,70 (0233.04.1900011.00986 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 39,10 (0233.04.1900011.00984 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0233.01.1900011.02260 = R\$ 1,40)

**OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA
COMARCA DE GARIBALDI - RS**
Rua João Pessoa, 508, Bloco 2, sala 01, Centro
Fone: (54) 3462-1155 - CEP 95720-000
ALESSANDRO BORGHETTI
Oficial de Registro e Tabelião de Protesto